



Morte ou Invalidez Permanente em Transporte Público Autorizado



Índice

Seção A. Introdução	2
A.1. Sobre este Guia	2
A.2. Disposições gerais	2
Seção B. Seguro Oferecido	3
B.1. O que está previsto no Seguro?	3
B.2. Como comunicar um evento?	4
B.3. Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira	4
Seção C. Benefícios Oferecidos	4
C.1. Coberturas Securitárias	4
a. Morte Acidental em Transporte Público Autorizado	4
b. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público Autorizado	4
C.2. Perda dos Benefícios	5
C.3. Como apresentar uma solicitação?	5
C.4. Documentos básicos necessários para apresentar uma solicitação	5
C.5. O que não está incluso no(s) benefício(s) deste guia?	6
Seção D. Disposições Finais	6
ANEXO I	6

ATENÇÃO: O SEGURO VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.

TELEFONES DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:

BRASIL¹: 0800-891-3679

EUA E CANADÁ^{1e2}: 1-800-396-9665

OUTROS PAÍSES^{1e2}: 1-303-967-1098

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

Seção A. Introdução

A.1. Sobre este Guia

A Visa não é a provedora dos seguros. Os seguros são garantidos pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50, conforme Programa estabelecido entre Visa e a AIG Seguros Brasil S/A. Nos termos da legislação pertinente aos seguros privados, a Visa figura como representante de seguros, tendo um contrato com a AIG Seguros Brasil S/A para que esta disponibilize a cobertura securitária aos portadores de cartões Visa, arcando, a Visa, em todos os casos, integralmente com o pagamento dos respectivos prêmios de seguros perante a AIG Seguros Brasil S/A, não se obrigando a Visa a efetuar qualquer pagamento de indenização em favor dos segurados.

Os seguros e benefícios ofertados aos portadores do Cartão Visa são fornecidos sem que o **SEGURADO** tenham que custeá-los, de acordo com o cartão adquirido.

Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida. Entretanto, este guia não substitui as condições do seguro, por isso recomendamos a leitura integral das Condições Gerais e Especiais do seguro, disponíveis no site http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html Processo SUSEP n.º 15414.900762/2015-16.

Este documento tem por objetivo servir como **guia de rápida consulta** para os benefícios padrão oferecidos aos **SEGURADOS** do Cartão Visa e seus beneficiários, nos termos definidos neste guia.

Nele, o portador encontrará informações importantes sobre o Programa de Seguros da Visa, e suas coberturas securitárias.

ATENÇÃO: O PROGRAMA DE SEGUROS DESTA GUIA DA VISA, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES AQUI DESCRITOS, SOMENTE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS CARTÕES COMERCIAIS VISA A SEGUIR INDICADOS. ASSIM, QUANDO HOUVER MENÇÃO A “CARTÃO COMERCIAL VISA”, “CARTÃO VISA”, E/OU “CARTÕES VISA”, ENTENDA-SE COMO SENDO OS CARTÕES ABAIXO INDICADOS:

- VISA EMPRESARIAL T&E
- VISA PLATINUM EMPRESARIAL
- VISA CORPORATIVO REGULAR
- VISA COPORATIVO PLUS
- VISA INFINITE CORPORATIVO
- VISA CTA 250

OS CARTÕES VISA DISPÕEM DE DIFERENTES BENEFÍCIOS DE ACORDO COM A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO EMISSORA DO CARTÃO VISA. ASSIM, É ESSENCIAL QUE VOCÊ, CONTATE O SEU EMISSOR PARA CONFIRMAR SE O SEGURO OU A COBERTURA SECURITÁRIA PREVISTA NESTE GUIA ESTÁ DISPONÍVEL PARA O SEU CARTÃO VISA.

O Programa de Seguros deste guia é um conjunto de coberturas de seguro viagem, oferecido ao **SEGURADO** até o limite contratado de **CAPITAL SEGURADO**, durante uma **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** ou **VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL** conforme estabelecido no **BILHETE DE SEGURO**.

PARA SE UTILIZAR DO SEGURO, O **SEGURADO** DEVE:

- TER COMPRADO UMA PASSAGEM NACIONAL OU INTERNACIONAL COM UM CARTÃO DE CRÉDITO VISA EMITIDO NO BRASIL;
- EMITIR O **BILHETE DE SEGURO**; E
- APRESENTAR A EVIDÊNCIA DA COMPRA DA PASSAGEM NACIONAL OU INTERNACIONAL.

A.2. Disposições gerais

DEFINIÇÕES

ACIDENTE PESSOAL: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado ou torne necessário o tratamento médico. Incluem-se, ainda, no conceito:

- O suicídio ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a Acidente Pessoal, observada a legislação em vigor;
- Acidentes decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- Acidentes decorrentes do escapamento acidental de gases e vapores;
- Acidentes decorrentes de Sequestros e tentativas de sequestros; e
- Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;

Pra fins deste seguro, NÃO se incluem no conceito de Acidente Pessoal as:

- Doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- Intercorrências ou complicações consequentes à realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por Acidente Pessoal ora definido nestas Condições.

AVISO DE SINISTRO: comunicação do Segurado ou seu(s) beneficiário(s) à Seguradora sobre a ocorrência de um evento ou sinistro.

BENEFICIÁRIO: é a pessoa a favor da qual é devida a indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado.

BILHETE DE SEGURO: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

CAPITAL SEGURADO OU VALOR MÁXIMO BENEFÍCIO: É o valor na data de ocorrência do Evento Coberto pelo seguro que corresponde à quantia máxima a ser paga ou reembolsada pela Seguradora.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: Canal de comunicação e facilidades disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que tem como objetivo fazer a interface entre os clientes, a Visa e os serviços de assistência do seguro. O telefone é gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas e com atendimento em português. Pode ser acessada pelos números 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar ("collect call") 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

COLEGA DE TRABALHO: Significa o portador de um cartão empresarial, corporativo ou de compras, que compartilha o mesmo empregador com outro portador de cartão empresarial, corporativo ou de compras. Quando uma passagem de um portador de cartão (empresarial, corporativo ou de compras), é comprada com o cartão de um Colega de Trabalho, o benefício a se aplicar será correspondente ao que o viajante possuir em seu cartão, independente de sua passagem ter sido comprada no cartão do Colega de Trabalho.

EVENTO COBERTO: É o acontecimento futuro, possível e incerto, em virtude do qual o SEGURADO pode receber a indenização prevista no seguro.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO: documento a ser fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, após a comunicação de um sinistro ou solicitação de um serviço de assistência, que deve ser preenchido e devolvido juntamente com os documentos exigidos, nos prazos estabelecidos.

PAÍS DE EMISSÃO DO CARTÃO: para fins deste programa considera-se o país de emissão do cartão VISA o **Brasil**.

PAÍS DE RESIDÊNCIA: para fins deste programa o país de residência considera-se o domicílio da pessoa natural onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

RISCOS EXCLUÍDOS: eventos preestabelecidos neste Guia, nas Condições Gerais e Especiais do seguro, que isentam a SEGURADORA de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento relativo a estes eventos.

SEGURADORA: é a AIG Seguros Brasil S.A. empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como Seguradora.

SEGURADO: No contexto deste guia, é o PORTADOR ou o VIAJANTE CTA. Para a definição técnica de segurado, consultar as condições gerais do seguro no site da Seguradora.

- **Segurado Titular:** É o PORTADOR ou o VIAJANTE CTA.
- **Segurados Dependentes:** O cônjuge/companheiro (a), os filhos, os enteados e os menores considerados dependentes econômicos do PORTADOR.
- **Cônjuge/Companheiro:** pessoa ligada ao PORTADOR por vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da lei aplicável em vigor.
- **Dependentes Econômicos:** para fins deste programa consideram-se como dependentes econômicos o(s) filhos (as) solteiros (as) e menores de 23 anos do PORTADOR que cumulativamente: (a) residam com o PORTADOR ou estejam sob o seu poder familiar; e (b) cujo sustento dependa do PORTADOR. Estão incluídos nessa definição os (as) enteados (as) do PORTADOR.
- **Portador:** significa uma pessoa física designada e autorizada pela Empresa a utilizar um Cartão Comercial Visa, somente com despesas efetuadas em Viagem Segurada.
- **Viajante CTA:** significa uma pessoa física especificamente para quem a EMPRESA, titular de uma conta virtual VISA CTA 250, compra uma passagem aérea.

VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL: É o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro, sendo que deslocamento deve ser para uma localidade fora do PAÍS DE RESIDÊNCIA realizado por uma empresa de **TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO**.

Para que o benefício esteja disponível aos Cartões Visa indicados neste guia, é necessário que:

- o valor total das passagens tenham sido pagas com um Cartão Visa; ou
- as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa; ou
- não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa.
- tenha sido emitido o **BILHETE DE SEGURO**.

VIAGEM SEGURADA NACIONAL: É o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro, sendo que deslocamento deve ser maior que 100 km (Quilômetros) de seu local de domicílio tendo como destino local dentro do território brasileiro, realizado por uma empresa de **TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO**.

- o valor total das passagens tenham sido pagas com um Cartão Visa; ou
- as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa; ou
- não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa.
- tenha sido emitido o **BILHETE DE SEGURO**.

TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO: É qualquer meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. **Não se incluem nesta definição o transporte individual de passageiros, como exemplo, táxis ou veículos de aluguel, além de meios de transporte sem fiscalização, como embarcações, e também transporte fretado, ou particular, como aeronaves e helicópteros.** Exceto os:

- TRANSFERS utilizados imediatamente antes do embarque ou após o desembarque de voo operado por uma COMPANHIA AÉREA, desde que relacionados com a VIAGEM SEGURADA; e
- TRANSFERS que façam parte da VIAGEM SEGURADA.

Seção B. Seguro Oferecido

Este guia contém um resumo das condições especiais das Coberturas Morte Acidental ou Invalidez Permanente por Acidente em Transporte Público Autorizado celebrado entre a Visa e a SEGURADORA oferecido AO SEGURADO.

B.1. O que está previsto no Seguro?

1. **Morte Acidental em Transporte Público Autorizado**
2. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público Autorizado**
3. **Funeral durante a Viagem Segurada Nacional**

OS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS AQUI DESCRITOS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VIAGENS COM DESTINO OU RELACIONADOS A ALGUNS PAÍSES, TAIS COMO CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO. CONSULTE A CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA SABER SE HÁ COBERTURA DISPONÍVEL PARA O DESTINO DE SUA VIAGEM.

ATENÇÃO: OS BENEFÍCIOS AOS CARTÕES VISA VÁLIDOS E PREVISTOS NESTE GUIA REFEREM- SE AOS CARTÕES VISA NA FUNÇÃO CRÉDITO. DESDE 01 DE JULHO DE 2014, REFERIDOS BENEFÍCIOS TAMBÉM ESTARÃO VÁLIDOS PARA

COMPRAS NA FUNÇÃO DÉBITO DOS CARTÕES VISA QUE TENHAM, NUM MESMO PLÁSTICO AS FUNÇÕES CRÉDITO E DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES COMBO OU MÚLTIPLOS).

OS BENEFÍCIOS INDICADOS NESTE GUIA NÃO SE APLICAM AOS:

- CARTÕES VISA ELECTRON QUANDO UTILIZADOS APENAS NA FUNÇÃO DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES PURO DÉBITO);
- CARTÕES PRÉ-PAGOS.

B.2. Como comunicar um evento?

O **SEGURADO**, ou **BENEFICIÁRIO**, deve entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** comunicando o evento ocorrido.

Entretanto, na impossibilidade de contato com o telefone gratuito da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** e/ou utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, o **SEGURADO**, ou **BENEFICIÁRIO**, poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a **SEGURADORA** responsável pela indenização ou reembolso das despesas até o **VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO** estabelecido no **BILHETE DE SEGURO**.

B.3. Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira

As coberturas que são estabelecidas em moeda estrangeira são somente como referência.

O valor será convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica, respeitando o limite do capital segurado estabelecido para cada cobertura, cujo pagamento de indenização será realizado em moeda nacional, com base na data:

- do **EVENTO COBERTO** da cobertura que preveja o pagamento do capital segurado, para fins deste guia, Cobertura de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público Autorizado.

Será considerada para conversão a última taxa de câmbio de venda da moeda de emissão do seguro divulgada pelo Banco Central do Brasil na data do pagamento da indenização.

ATENÇÃO: Para **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** todos os valores, e qualquer pagamento de indenização referente a esse seguro, serão realizados em moeda nacional, conforme estabelecido no **BILHETE DE SEGURO**.

Seção C. Benefícios Oferecidos

Este guia contém um resumo das condições especiais das coberturas securitárias previstas no Programa Celebrado entre a VISA e a SEGURADORA oferecido ao SEGURADO.

C.1. Coberturas Securitárias

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DISPONÍVEIS NO SITE http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html PARA A COMPREENSÃO INTEGRAL DOS CONCEITOS EMPREGADOS, BEM COMO PARA O CONHECIMENTO DOS RISCOS COBERTOS E EXCLUSÕES APLICÁVEIS AS COBERTURAS DO PROGRAMA.

A seguir, encontra-se um resumo das coberturas securitárias que compõem o programa da Visa.

a. Morte Acidental em Transporte Público Autorizado

O seguro garante o pagamento do **CAPITAL SEGURADO** para esta garantia, ao(s) beneficiário(s) do seguro, no caso de morte do **SEGURADO** causada por acidente em **TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO**, ocorrido exclusivamente durante a **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** ou **VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL**, conforme estabelecido no **BILHETE DE SEGURO**.

O **CAPITAL SEGURADO** para cada cartão VISA é estabelecido conforme a seguir:

Cartão	Capital Segurado
Visa Empresarial T&E	USD 100,000 ⁽¹⁾ / R\$ 133.000 ⁽²⁾
Visa Platinum Empresarial	USD 500,000 ⁽¹⁾ / R\$ 1.330.000 ⁽²⁾
Visa Corporativo Regular	USD 100,000 ⁽¹⁾ / R\$ 133.000 ⁽²⁾
Visa Corporativo Plus	USD 250,000 ⁽¹⁾ / R\$ 665.000 ⁽²⁾
Visa Infinite Corporativo	USD 1,500,000 ⁽¹⁾ / R\$ 3.990.000 ⁽²⁾
Visa CTA 250	USD 250,000 ⁽¹⁾ / R\$ 665.000 ⁽²⁾

⁽¹⁾ Limite de CAPITAL SEGURADO válido para viagens internacionais.

⁽²⁾ Limite de CAPITAL SEGURADO válido para viagens nacionais.

b. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público Autorizado

O seguro garante o pagamento de uma indenização ao **SEGURADO** relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física causada por acidente em **TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO**, ocorrido exclusivamente durante a **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** ou **VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL**, conforme estabelecido no **BILHETE DE SEGURO**.

O **CAPITAL SEGURADO** para cada cartão VISA é estabelecido conforme a seguir:

Cartão	Capital Segurado
Visa Empresarial T&E	USD 100,000 ⁽¹⁾ / R\$ 133.000 ⁽²⁾
Visa Platinum Empresarial	USD 500,000 ⁽¹⁾ / R\$ 1.330.000 ⁽²⁾
Visa Corporativo Regular	USD 100,000 ⁽¹⁾ / R\$ 133.000 ⁽²⁾
Visa Corporativo Plus	USD 250,000 ⁽¹⁾ / R\$ 665.000 ⁽²⁾
Visa Infinite Corporativo	USD 1,500,000 ⁽¹⁾ / R\$ 3.990.000 ⁽²⁾
Visa CTA 250	USD 250,000 ⁽¹⁾ / R\$ 665.000 ⁽²⁾

⁽¹⁾ Limite de CAPITAL SEGURADO válido para viagens internacionais.

⁽²⁾ Limite de CAPITAL SEGURADO válido para viagens nacionais.

CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM TRANSPORTE PÚBLICO SERÁ REALIZADO CONFORME TABELA DO ANEXO I DESTA GUIA.

Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação, e constatada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos na "Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente" constantes do Anexo I deste guia.

C.2. Perda dos Benefícios

O **SEGURADO**, ou **BENEFICIÁRIO**, perderá o direito a qualquer indenização decorrente do seguro quando:

- deixar de cumprir as obrigações indicadas para este seguro;
- agravar (aumentar) intencionalmente (de propósito) o risco segurado;
- por qualquer meio ilícito, fraude ou simulação por parte do Segurado, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, o Segurado, seus propostos ou seus beneficiários, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, e/ou seu representante legal procurar obter benefícios do presente contrato;
- fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou omitir circunstâncias. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora cancelará o seguro, cessando a cobertura a partir da data de cancelamento;
- deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato capaz de aumentar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- deixar de informar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para reduzir suas consequências;
- o sinistro decorrer de dolo do Segurado, má fé, fraude e/ou simulação.

C.3. Como apresentar uma solicitação?

Ocorrendo **EVENTO COBERTO** deverá ser comunicada imediatamente pelo **SEGURADO**, ou **BENEFICIÁRIO**, pelo telefone gratuito da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**. Ao entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da Seguradora, o **SEGURADO** ou seu representante deverá informar:

- O nome completo e o número de seu cartão Visa;
- O local e o telefone onde se encontra.
- O problema e o tipo de informação ou ajuda necessários.

A falta de comunicação tempestiva ou não justificada poderá resultar na perda do benefício.

Em caso de reembolso, os documentos definidos neste guia devem ser enviados, através de um formulário de solicitação fornecido pela **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, dentro do prazo de 90 dias a partir da data do evento coberto a Central de Assistência da VISA através do endereço eletrônico visa_jemsclaims@axa-assistance.us ou, se preferir, enviar a documentação por correio ao endereço indicado abaixo:

AXA Assistance USA, Inc.
703 Waterford Way, Suite 390
Miami, FL 33126

IMPORTANTE! OS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS AQUI DESCRITOS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VIAGENS OU OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO. AIG É UMA COMPANHIA ESTABELECIDADA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. A LEGISLAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS PROÍBE A AIG DE PRESTAR SERVIÇOS OU BENEFÍCIOS EM VIOLAÇÃO ÀS LEIS OU SANÇÕES DOS ESTADOS UNIDOS OU INTERNACIONAIS. OS SERVIÇOS OU BENEFÍCIOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO, INCLUSIVE O PAGAMENTO DE RECLAMAÇÕES, NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS.

AS RESTRIÇÕES EXISTENTES NOS PAÍSES CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO APLICAR-SE-ÃO RIGOROSAMENTE NÃO SENDO ADMITIDAS EXCEÇÕES. ESTEJA CIENTE DAS RESTRIÇÕES DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS RELACIONADAS COM AS LEIS SOBRE SANÇÕES INTERNACIONAIS ANTES DE PLANEJAR SUA VIAGEM. CASO VOCÊ TENHA ALGUMA DÚVIDA A RESPEITO DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS ANTES DE VIAJAR, ENTRE EM CONTATO COM A CENTRAL DE

ATENDIMENTO LIGANDO PARA 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EE.UU. E CANADÁ)^{1e2} E 1-303-967-1098 (OUTROS PAÍSES)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

C.4. Documentos básicos necessários para apresentar uma solicitação

Uma vez recebido o formulário de solicitação, o **SEGURADO**, ou **BENEFICIÁRIO**, deverá preenchê-lo e enviá-lo à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** juntamente com a seguinte documentação (a lista abaixo contempla todas as situações, a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** o ajudará a identificar os documentos necessários a sua solicitação):

I. Em caso de Morte Acidental em Transporte Público Autorizado:

- Certidão de Ocorrência emitida pela autoridade competente local, comprovando a ocorrência do acidente coberto ou do ato violento;
- Atestado de Óbito
- Laudo de Necropsia
- Cópia das passagens, BILHETE DE SEGURO ou tíquetes da VIAGEM SEGURADA NACIONAL ou VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL

Os documentos de identificação de **BENEFICIÁRIO(S)** do seguro, sendo para:

- os Pais:** Certidão de Nascimento do Segurado, RG e CPF do Segurado e dos pais;
- o Cônjuge:** Certidão de Casamento atualizada, RG e CPF do Segurado e do cônjuge;
- de Casamento atualizada, RG e CPF do Segurado e do cônjuge;
- a(o) Companheira(o):** RG e CPF do Segurado e da(o) companheira(o) e comprovação de dependência na Carteira Profissional ou Imposto de Renda, junto ao INSS;
- os filhos:** Certidão de Nascimento e RG, sendo que:
 - I - Filhos menores de 16 anos necessitam de Alvará Judicial determinando como deverá ser realizado o pagamento;
 - II - Filhos maiores de 16 e menores de 21 anos deverão ser assistidos pelo responsável direto ou representante legal.
 - III - A partir de 21 anos é necessário apenas a certidão de nascimento e RG.

II. Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público Autorizado:

- Certidão de Ocorrência emitida pela autoridade competente local, comprovando a ocorrência do acidente coberto ou do ato violento;
- Relatório detalhado do médico atestando o percentual de Invalidez Permanente.
- Resultados dos exames indicativos da lesão (radiografias, tomografias, ressonâncias, eletroneuromiografias, etc – laudos e imagens);
- Cópia das passagens, BILHETE DE SEGURO ou tíquetes da VIAGEM SEGURADA NACIONAL ou VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL
- RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado.
- Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente.

O prazo para o pagamento das indenizações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que tiverem sido entregues todos os documentos básicos.

A SEGURADORA SE RESERVA NO DIREITO DE SOLICITAR QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE SE FAÇA NECESSÁRIO PARA ANÁLISE E CONCLUSÃO DO PROCESSO.

No caso de solicitação de documentos e/ou informações complementares, mediante dúvida fundada e justificável, este prazo será suspenso, e a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que foram completamente atendidas as exigências.

C.5. O que não está incluído no(s) benefício(s) deste guia?

RECOMENDAMOS A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DISPONÍVEIS NO SITE http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html PARA A COMPREENSÃO INTEGRAL DOS CONCEITOS EMPREGADOS, BEM COMO PARA O CONHECIMENTO DOS RISCOS COBERTOS E EXCLUSÕES APLICÁVEIS AS COBERTURAS DO PROGRAMA.

Além dos RISCOS EXCLUÍDOS comuns a todas as coberturas previstas nas condições gerais, para as coberturas deste guia excluem-se:

Para Cobertura de Morte Acidental em Transporte Público Autorizado:

- Não decorrentes de acidentes em transporte público autorizado;
- Em que o Segurado era piloto, operador ou membro da tripulação;
- Ocorridos em meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo que não tinha licença válida para o transporte pago de passageiros, ou de qualquer outro meio de transporte sem fiscalização; e
- Ocorridos em transporte individual de passageiros, tais como táxi ou veículos de aluguel.
- Ocorridos em transporte particular ou fretado de passageiros, tais como aeronaves, jato particular, helicóptero, ônibus, iate, lancha e barco.

Para Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial Acidental em Transporte Público Autorizado:

- As intercorrências e complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente em transporte público autorizado;
- Os eventos em que o Segurado era piloto, operador ou membro da tripulação;
- As doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- A perda de dentes e os danos estéticos;
- Os eventos decorrentes da utilização de meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo que não tenha licença válida para o transporte pago de passageiros, ou de qualquer outro meio de transporte sem fiscalização;
- Os eventos ocorridos na utilização de transporte individual de passageiros, tais como táxi ou veículos de aluguel; e
- Ocorridos na utilização de transporte particular ou fretado de passageiros, tais como aeronaves, jato particular, helicóptero, ônibus, iate, lancha e barco..

Seção D. Disposições Finais

Em caso de divergência entre este guia e as Condições Gerais do Seguro, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas nas Condições Gerais do Seguro aceita e em vigor na jurisdição em que seu Cartão Visa foi emitido. No Brasil, a cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S/A. Para completo acesso às Condições Gerais do seguro acesse www.aig.com.br

As coberturas passam a ser válidas a partir da emissão do bilhete.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Bilhete de Seguro Viagem Processo SUSEP nº 15414.900762/2015-16, garantido pela **AIG Seguros Brasil S/A**, CNPJ/MF nº 33.040.981/0001-50.

Ouvidoria AIG 0800 724 0219

SAC AIG 0800 726 6130

ANEXO I

Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público

INVALIDEZ PERMANENTE	TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO	
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100%	
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%	
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%	
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%	
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%	
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%	
	Perda total do uso de ambos os pés	100%	
	Alienação mental total e incurável	100%	
	PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30%
		Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver outra vista	70%
Surdez total incurável de ambos os ouvidos		40%	
Surdez total incurável de um dos ouvidos		20%	
Mudez incurável		50%	
Fratura não consolidada do maxilar inferior (mandíbula)		20%	
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral		20%	
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral		25%	

PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membro superiores	70%	<p>a. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.</p> <p>b. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.</p> <p>c. Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.</p> <p>d. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).</p> <p>e. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.</p> <p>f. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.</p> <p>g. O capital segurado no caso de invalidez parcial será automaticamente reintegrado após cada sinistro, sem cobrança de prêmio adicional.</p> <p>h. O pagamento do Capital referente a esta cobertura, somente passa a ser devido a partir da data da comprovação e consequente reconhecimento da invalidez pela Seguradora.</p> <p>i. A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica apresentada à Seguradora. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhados, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.</p> <p>j. A Seguradora se reserva o direito de submeter o segurado a exames médicos, ou a outros complementares, por profissionais de sua indicação para comprovar a ocorrência de invalidez, o seu caráter permanente, sua extensão e grau.</p> <p>k. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura. O beneficiário terá direito à indenização por morte mesmo se o seguro já estiver cancelado em razão de uma indenização por invalidez permanente total..</p>
	Perda total do uso de uma das mãos	60%	
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%	
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30%	
	Anquilose total de um dos ombros	25%	
	Anquilose total de um dos cotovelos (cúbitos)	25%	
	Anquilose total de um dos punhos	20%	
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25%	
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18%	
	Perda total do uso da falange distal do polegar	09%	
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15%	
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12%	
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	09%	
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo		
	PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	
Perda total do uso de um dos pés		50%	
Fratura não consolidada de um fêmur		50%	
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros		25%	
Fratura não consolidada da rótula (patela)		20%	
Fratura não consolidada de um pé		20%	
Anquilose total de um dos joelhos		20%	
Anquilose total de um dos tornozelos		20%	
Anquilose total de um quadril		20%	
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé		25%	
Amputação do primeiro dedo		10%	
Amputação de qualquer outro dedo		03%	
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.			
Encurtamento de um dos membros inferiores:			
• de 5 (cinco) centímetros ou mais		15%	
• de 4 (quatro) centímetros		10%	
• de 3 (três) centímetros		06%	
• menos de 3 (três) centímetros	s/ indenização		